



**AVISO- CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 – PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

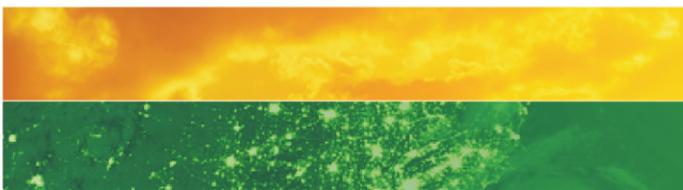
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

INTERVENÇÕES NA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA REFORÇO DA OPERACIONALIDADE – CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE VALE DE CAMBRA

DATA DE ABERTURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DATA DE FECHO: 24 DE MAIO DE 2021





VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	01.02.2021	VERSÃO INICIAL
1.1	18.03.2021	<p>1ª ALTERAÇÃO</p> <p>10.1</p> <p>Onde estava: O período para a receção das candidaturas decorrerá entre o dia 01 de fevereiro de 2021 e as 18 horas do dia 22 de março de 2021.</p> <p>Passou a estar: O período para a receção das candidaturas decorrerá entre o dia 01 de fevereiro de 2021 e as 18 horas do dia 24 de maio de 2021.</p>



AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, que consagra as Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e Decisão C (2020) 6256, de 9 de setembro, e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 404-A/2015 de 18 de novembro, nº 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação nº 17/2016 de 26 de setembro), nº 124/2017, de 27 de março, nº 260/2017, de 23 de agosto, nº 325/2017 de 27 de outubro, nº 332/2018 de 24 de dezembro, que o republicou, Portaria nº 140/2020, de 15 de junho, (alterada pela Portaria nº 280/2020, de 7 de dezembro), Portaria nº 164/2020 de 02 de julho e Portaria nº 247/2020 de 19 de outubro, prevê no Eixo Prioritário 2, Prioridade de Investimento 5.ii “Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes” o investimento no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”.

Este domínio de intervenção contempla o apoio a “Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente em edificação nova, ampliação ou remodelação de edifícios operacionais que visem criar, ampliar ou restabelecer as condições de funcionamento das áreas operacionais, em zonas de muito alta e de média perigosidade a incêndios florestais, não abrangendo obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas”.

O Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45-A/2020, inclui a Estratégia 2020-2030 cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área, onde se estabelecem objetivos estratégicos e metas para aquela década.

Para alcançar os objetivos, e metas consagradas no PNGIFR importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil.

O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) estabelece a adoção de uma maior flexibilidade do dispositivo terrestre e aéreo de combate em função do índice de risco, para uma maior coordenação de todo o



dispositivo operacional e, ao nível de apoio operacional e logístico às operações, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) inclui Bases de Apoio Logístico (BAL), Centros de Meios Aéreos (CMA) e Unidade de Reserva Logística (URL).

A Câmara Municipal de Vale de Cambra é proprietária de um Centro de Meios Aéreos (CMA) localizado junto ao heliporto de Algeriz, que funciona desde o final da década de 90 como CMA de um helicóptero ligeiro de ataque inicial.

Este CMA não possui atualmente as condições adequadas para o desempenho da sua atividade, pois foi projetado para cerca de 7 operacionais tendo atualmente um efetivo de 25 pessoas, distribuídas por 3 equipas helitransportadas. O edifício tem deficiências estruturais e não está preparado para o atual número de operacionais nem para receber militares do sexo feminino. Acrescem razões de ordem operacional, com o CMA a ser atravessado por uma estrada municipal, obrigando as tripulações e equipas helitransportadas a atravessá-la sempre que existe uma missão.

De acordo com a informação da Secretaria de Estado da Administração Interna, este CMA é, do ponto de vista operacional, de vital importância estratégica, sendo o terceiro no País com maior atividade operacional no Verão, pelo que importa que este CMA passe a ter instalações adequadas às exigências operacionais e estratégicas que tem de assegurar.

A ANEPC é a entidade responsável pela instalação e pela operacionalidade dos Centros de Meios Aéreos. Todavia, o investimento será realizado pelo Município de Vale de Cambra, sendo estabelecido em protocolo devidamente detalhado, a celebrar entre as diversas entidades responsáveis, os respetivos direitos e obrigações, de modo a garantir a integral e incondicional afetação da infraestrutura aos objetivos previstos na operação durante toda a sua vida útil, bem como as adequadas condições de manutenção e operacionalização da mesma.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, dirigido à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para apresentação de candidatura destinada à construção do novo Centro de Meios Aéreos de Vale de Cambra.

O presente Aviso-Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do domínio temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

O apoio financeiro na rede de infraestruturas de proteção civil assenta em grande medida nos edifícios operacionais pertencentes às várias entidades que compõe a proteção civil, dos quais os Centros de Meios Aéreos são parte integrante.

A construção do novo Centro de Meios Aéreos de Vale de Cambra garantirá um significativo aumento da sua adequabilidade, resiliência e operacionalidade, para fazer face às necessidades decorrentes do combate aos incêndios, nomeadamente pela considerável melhoria na sua acessibilidade, seja em termos de receção e enquadramento de reforços, seja em termos de projeção de forças e meios de apoio.



O presente Aviso-Convite destina-se a permitir a candidatura da operação que visa a construção do novo Centro de Meios Aéreos de Vale de Cambra, para garantir as condições de reforço da operacionalidade exigidas a uma infraestrutura desta natureza.

3. Tipologia de Operações

3.1. A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na subalínea iv) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa apoiar:

“iv) Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente edificação nova, ampliação ou remodelação de edifícios operacionais, que visem criar, ampliar ou restabelecer as condições de funcionamento das áreas operacionais, em zonas de muito alta e de média perigosidade a incêndios florestais, não abrangendo obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas.”

3.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da mesma.

4. Beneficiários

4.1. A entidade beneficiária elegível no âmbito do presente Aviso-Convite é a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a qual faz parte integrante das entidades beneficiárias previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83º do RE SEUR: “Administração Pública Central”.

4.2. A entidade beneficiária pode submeter a operação em parceria, devendo, nesta situação, assumir o estatuto de beneficiário líder, independentemente das relações que estabelecer com os outros parceiros da operação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 83.º do RE SEUR.

4.3. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade da entidade beneficiária determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

5.1 Será elegível a operação localizada no Concelho de Vale de Cambra, no âmbito da NUTS II Norte nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5.2 O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

6.1 O grau de maturidade mínimo exigido para a operação na fase de apresentação da candidatura consiste na comprovação da aprovação do Projeto de Execução da intervenção a realizar, respeitante à ação de maior valor de investimento prevista, e no compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras no prazo de 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para esse efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.

6.2 Deverão ser apresentados os conteúdos documentais do projeto de execução que confirmem o grau de maturidade mínimo referido no ponto anterior, o enquadramento nos objetivos do presente Aviso, fundamentem técnica e financeiramente o investimento a realizar e demonstrem os resultados a atingir, bem como o cronograma de execução, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6.3. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido à operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das Operações

7.1. O prazo máximo de execução das ações a prever na candidatura, não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses) contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

7.2 Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023. Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

7.3 De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, é obrigação do beneficiário evidenciar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 262.500,00€ (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

9.2. A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão é de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção de candidaturas

10.1 O período para a receção das candidaturas decorrerá entre o dia 01 de fevereiro de 2021 e as 18 horas do dia 24 de maio de 2021.

10.2 Só serão válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. Caso a candidatura esteja em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período



de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores ou discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março. De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm de evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, nomeadamente:



- a) Respeitem a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o definido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c).



No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº8 do mesmo Regulamento comunitário com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26) do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. A operação candidata terá de dizer respeito a investimento na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente a construção do novo Centro de Meios Aéreos de Vale de Cambra.

11.3.2. A operação candidata terá de demonstrar que a área de atuação da infraestrutura a construir abrange maioritariamente áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, identificadas na Avaliação Nacional de Risco nas Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade, conforme lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANEPC) incluindo áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, conforme o previsto no número 11 do artigo 84º do RE SEUR.

11.3.3. A operação candidata terá de demonstrar a adequação do investimento e da sua localização às políticas nacionais de proteção civil e ao reforço da operacionalidade da atuação do Centro de Meios Aéreos, no combate aos incêndios florestais nas áreas abrangidas, especialmente as de elevada perigosidade.

11.3.4. Terá de ser apresentado protocolo estabelecido entre as entidades envolvidas (ANEPC, GNR e Câmara de Vale de Cambra), que defina os termos da colaboração com a ANEPC no âmbito da execução do investimento previsto na candidatura, e a incondicional afetação da infraestrutura aos objetivos previstos na operação durante toda a respetiva vida útil, e que ao longo deste período sejam garantidas as adequadas condições de manutenção e operacionalização do ativo cofinanciado, devendo ser detalhado no referido protocolo os direitos e obrigações de cada uma das entidades, respeitando as condições exigidas à ANEPC, enquanto entidade beneficiária líder da operação, uma vez que é responsável pela gestão e operacionalidade dos centros de meios aéreos, ao Município de Vale de Cambra, enquanto entidade executora do investimento, e à GNR enquanto entidade que vai utilizar as instalações.



11.3.5. A operação candidata terá de demonstrar a conformidade com o PMOT e com os programas e planos territoriais aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5.º, e número 7 do artigo 84.º do RE SEUR.

11.3.6. A entidade candidata terá de se comprometer com a conservação e manutenção futura da infraestrutura e zonas a intervencionar no âmbito da operação e para os seus fins exclusivos, nos termos a definir no protocolo referido no ponto 11.3.4..

11.3.7. Não são elegíveis as operações que abranjam obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas por fundos comunitários.

11.3.8. O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4 Critérios de Elegibilidade das despesas

11.4.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, previstas no artigo 7.º e na alínea g) do artigo 85.º do RE SEUR.

11.4.2. Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.3. Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.4. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.5. Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.6. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.



12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020 através do preenchimento e submissão do formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos Instrução Candidatura.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação, nas candidaturas, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade das candidaturas com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação das candidaturas.

13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1. 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário elegível previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;



h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [1...5] (números inteiros). A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério, sendo estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

14.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) das candidaturas é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,30 *Ca) + 0,20 *Cb) + 0,30 *Cc) + 0,20*[0,50*Cd1) +0,50*Cd2)]$$

Em que

Ca) ... Cd) = Pontuação atribuída aos critérios de seleção;

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [1...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

14.4 Seleção das candidaturas

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso-Convite, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida nos pontos anteriores, e tenha cabimento na dotação de Fundo de Coesão disponível, nos termos previstos no ponto 9 do presente

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser indicadas as metas a alcançar com a execução da operação e a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, bem como o respetivo ano alvo, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado, a apurar nos termos do Anexo III:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
0.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas



O.05.02.09.P	Realização	Infraestruturas Operacionais de Proteção Civil Requalificadas	N.º
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados neste Aviso.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira a aplicar à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da candidatura são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte.

Findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.



Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários, previstos no ponto anterior do presente Aviso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/> da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57
1250-190 Lisboa
Endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 18 de março de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS:

Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo III	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira (formato .pdf)
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
Guião I c)	Minuta Declaração Compromisso - Receitas (formato .pdf editável)
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade do Beneficiário (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)
Guião VI	Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020